

DECRETO _____ **Nº** _____ **13.766/2020**

Dispõe Sobre a Liberação do Exercício das Atividades por Restaurantes, Lanchonetes, Padarias e Similares, e Mediante a Observância de Regras Sanitárias, em Face da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surto de COVID-19, declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que resultou na edição da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020; no Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20/03/2020, declarando situação de calamidade pública no território brasileiro; no Decreto Estadual 515/2020 e seguintes, declarando situação de emergência no Estado de Santa Catarina; e nos Decretos Municipais Nº 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020, que trataram da situação de emergência no Município de Jaraguá do Sul/SC;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que também são assegurados pela Constituição Federal o direito ao trabalho, liberdade, livre iniciativa e desempenho à atividade econômica, e que deve existir adequação e proporcionalidade na definição das restrições sanitárias com a observância da realidade local;

CONSIDERANDO os documentos técnicos, o acompanhamento da questão sanitária e epidemiológica, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Gerência de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO a baixa incidência de casos positivos para COVID-19, e a elevada qualidade de estrutura instalada, e o treinamento e disponibilidade da equipe de saúde, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Extraordinário COVID-19, regulado pela Portaria nº 195/2020, integrado por membros da administração pública, profissionais da saúde, associações empresariais, Polícia Civil, Polícia Militar, OAB/SC e Ministério Público de Santa Catarina, para acompanhamento do cenário sanitário e proposição das ações para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município, e o referido Comitê Extraordinário COVID-19, fazem o acompanhamento periódico e frequente da evolução do contágio, do funcionamento das estruturas de saúde, assim como da variação de indicadores sociais, de segurança e econômicos;

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas impostas pelo Município, notadamente o uso de máscaras em estabelecimentos e logradouros públicos, além da orientação para a manutenção do distanciamento social e adoção de outras medidas necessárias a impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada das atividades de diversos setores da economia, especialmente os do comércio e da construção civil, que no Município de Jaraguá do Sul representam parcela relevante da economia e cujos trabalhadores são comumente abastecidos pelos restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

CONSIDERANDO que a paralisação dos estabelecimentos que fornecem refeições implica na necessidade de locomoção diária desses trabalhadores às suas residências, ou na realização de refeições em locais inadequados, potencializando a possibilidade de contágio; e, ainda, a dificuldade de locomoção em decorrência da suspensão o transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais", personalizando as regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Art. 1º São considerados serviços essenciais, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, o fornecimento de refeições por restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

Art. 2º É permitida a atividade de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares para o fornecimento de alimentos e consumo no local, mediante a adoção das seguintes medidas:

I - restrição do atendimento ao público de 50% da capacidade;

II - disponibilização de álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento, sabão e toalha de papel nos sanitários, recomendação para que todos os clientes higienizem as mãos ao adentrar no estabelecimento;

III - fornecimento de refeições prontas para consumo, preferencialmente nas mesas, exigindo a utilização de máscaras pelos clientes enquanto não estiverem se alimentando;

IV - adoção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e/ou clientes;

V - uso de máscaras por todos os colaboradores;

VI - manutenção das janelas e portas abertas, priorizando a maior ventilação possível.

Parágrafo único: É proibido qualquer contato dos clientes com os alimentos que serão servidos à terceiros (sistemática de *buffet*, por exemplo).

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas no artigo anterior implicará imposição das penalidades previstas na legislação sanitária estadual e municipal.

Art. 4º A manutenção dos serviços considerados essenciais pelo presente Decreto poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo, por orientação das autoridades sanitárias e/ou epidemiológicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito